

33.3.0016527-4

Sociedade anônima

Normal

2026/00396193-9

25/03/2026 14:17:20

JUCERJA

Último arquivamento:

00007674125 - 25/03/2026

NIRE: 33.3.0016527-4

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

Boleto(s): 105416154

Hash: 7A3D1994-38FE-42C4-A480-4EBF4B9C95BF

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1100,00	1100,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

007

[illegible]

Requerente

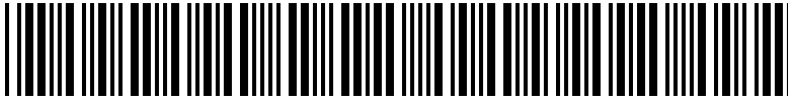
Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	25/03/2026
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

25/03/2026

Data



2026/00396193-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/78



TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG.
Companhia Fechada

CNPJ/MF n.º 01.891.441/0001-93
NIRE n.º 33.3.0016527-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia vinte e cinco de março de 2026, às 9 horas, na sede da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, 25º andar, CEP 22.210-903.
- 2. Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação, em face da presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3. Presença, Quórum e Instalação:** Verificada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constante do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
- 4. Mesa:** Foi eleito, com fundamento no artigo 56, caput, in fine, do Estatuto Social, dentre os representantes dos Acionistas presentes, como Presidente da Assembleia, Sr. Flavio de Oliveira Correa, o qual escolheu a Sra. Alexandra Brunato Kwiatkowski como Secretária da Mesa.
- 5. Questão Preliminar:** Preliminarmente, fica consignado que as acionistas dispensam a presença de membro do Conselho Fiscal na Assembleia, conforme legislação em vigor.
- 6. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e votaram a respeito da seguinte ordem do dia:
- (i)** nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 58, item "(ix)" do estatuto social da Companhia, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 6.385, de



7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada ("Decreto 11.964"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme as condições a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.650-102, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

- (ii) a autorização aos diretores da Companhia e/ou seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e respectivos aditamentos, conforme o caso, incluindo o Aditamento do *Fixing* (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), e o Escriturador (conforme abaixo definido), **(5)** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e



(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) em conformidade com o artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 58, item “(ix)” do estatuto social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições a serem regulados no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (e) **Registro da Oferta perante a CVM.** A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis de emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Investidores Profissionais”), sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições;
- (f) **Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores



Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (g) **Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos captados com a Emissão será aplicada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento automático do projeto "Investimentos em Infraestrutura de Transporte de Gás Natural 2023-2025", conforme será descrito na Escritura de Emissão ("Projeto"), como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme o protocolo a ser indicado na Escritura de Emissão, nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo MME;
- (h) **Destinação dos Recursos.** Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados pela Companhia, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (i) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira líder ("Coordenador Líder") contratada para atuar na colocação das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição a ser elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será concedido qualquer tipo de



desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Será realizado procedimento de alocação, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais, de acordo com a demanda e os critérios a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Alocação"). Não será adotado Procedimento de Alocação para formação da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), sendo certo que a taxa final dos Juros Remuneratórios será fixada (procedimento de *fixing*) na data do Procedimento de Alocação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e a ser ratificada na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fixing");

- (j) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);
- (k) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (l) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (n) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;



- (p) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) e da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (q) **Opção de Lote Adicional.** A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (r) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (s) **Preço de Integralização.** O preço de integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive). ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme possibilidade prevista no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;
- (t) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com



integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis equivalente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, fixada no fechamento do mercado da data de realização do *Fixing*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o previsto acima, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Aditamento do Fixing"). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e da Aquisição



Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente pela Companhia aos Debenturistas, nas datas indicadas em tabela a ser constante da Escritura de Emissão, nos termos e datas a serem previstas na Escritura de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na respectiva Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (x) **Amortização das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (y) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("Local de Pagamento");

- (z) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

- (aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento



- da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (bb) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (cc) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) Publicidade.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e exceto pelos editais de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão) que deverão ser publicados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos divulgados e disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Companhia na rede mundial de computadores — internet ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (a) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (b) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3;
- (ee) Tratamento Tributário.** As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador ou ao Agente de Liquidação, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;



- (ff) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Escritura de Emissão, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (cada um, um "Valor do Resgate Antecipado"): (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso, observada fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (gg) **Amortização Extraordinária.** Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Sem prejuízo de eventual valor de amortização extraordinária que venha a ser fixado pela legislação e regulamentação aplicáveis, por ocasião da Amortização



Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia deverá ser equivalente ao maior valor entre (cada um, um “Valor da Amortização Extraordinária”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures a serem amortizadas, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso, observada fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (hh) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 (“Oferta de Resgate Antecipado”), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme será definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e os Debenturistas, ou na hipótese de não ser obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação em qualquer uma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da



Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), conforme o caso, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório subsequente, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, conforme será descrito na Escritura de Emissão;

- (jj) Aquisição Facultativa.** Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;
- (kk) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures;



- (II) **Vencimento Antecipado.** Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os prazos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures, serão consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, pelo que se exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; e
- (mm) **Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) autorizar os diretores da Companhia e/ou seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e respectivos aditamentos, conforme o caso, incluindo o Aditamento do *Fixing*; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder, **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação, e o Escriturador, **(5)** a B3, e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (iii) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes.



8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos facultados pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Flavio de Oliveira Correa (Presidente) e Alexandra Brunato Kwiatkowski (Secretária). **Acionistas Presentes:** Petróleo Brasileiro S.A; BBPP Holdings Ltda.; Corumbá Holding S.À.R.L e YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by

Flavio de Oliveira Correa

Assinado por: FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA:08668621700
CPF: 08668621700
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:58:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS

DF1DE83028D24B1...

Flavio de Oliveira Correa
Presidente

DocuSigned by

Alexandra Brunato Kwiatkowski

Assinado por: ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI
CPF: 08784126701
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 13:00:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

23FTAB620207402...

Alexandra Brunato Kwiatkowski
Secretária

Acionistas Presentes:

DocuSigned by

Flavio de Oliveira Correa

Assinado por: FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA:08668621700
CPF: 08668621700
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:59:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS

DF1DE83028D24B1...

Petróleo Brasileiro S.A.

p.p. Flavio de Oliveira Correa

DocuSigned by

Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo

Signed By: ISABELA POGGI DA ROCHA DE SOUZA LOBO:07412771744
CPF: 07412771744
Signing Time: 25/03/2026 | 09:32:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Issuer: Autoridade Certificadora PROCERTI

7FDAE989E79C442...

DocuSigned by

Eduardo Poggi da Rocha

Assinado por: EDUARDO POGGI DA ROCHA:05216389768
CPF: 05216389768
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:29:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI

87CE6697FC0D4B2...

BBPP Holdings Ltda

p.p. Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo e
Eduardo Poggi da Rocha

DocuSigned by

Eduardo Poggi da Rocha

Assinado por: EDUARDO POGGI DA ROCHA:05216389768
CPF: 05216389768
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:29:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI

87CE6697FC0D4B2...

Corumbá Holding S.À.R.L

p.p. Eduardo Poggi da Rocha

DocuSigned by

Alexandra Brunato Kwiatkowski

Assinado por: ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI
CPF: 08784126701
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 12:59:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

23FTAB620207402...

YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda

p.p. Alexandra Brunato Kwiatkowski

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

OUTORGADOS: **DRA. DÉBORA NETTO SIQUEIRA**, Gerente do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DR. LEONARDO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA**, Gerente Setorial do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DRA. CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, Gerente Setorial do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DRA. MARINA TEIXEIRA E BORGES**, Gerente Setorial do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DR. DIEGO BARBOSA SAMPAIO**, Gerente Setorial do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DRA. FRANCIS LONGO CORTAZIO CORRÊA**, advogada do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DR. FELIPE CÂMARA MOREIRA**, advogado do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; **DR. FLÁVIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, advogado do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras e **DRA. JULIANA SÁ DE ALVERGA E TIRRE**, advogada do Jurídico para atendimento às Áreas de Negócio para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras.

Por este instrumento particular, **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS** –, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista Federal, com sede nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por **WILLIAM FRANÇA DA SILVA**, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), casado, engenheiro químico e advogado, nascido em 31/08/1960, filho de José Soares da Silva e

INTERNA

Marinete Maria de França Silva, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Avenida Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 127.422, expedida pela OAB-RJ, em 21/07/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.487.787-04, com endereço eletrônico: dpi@petrobras.com.br, **Diretor Executivo de Processos Industriais e Produtos da PETROBRAS**, e **ANGÉLICA GARCIA COBAS LAUREANO**, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), casada, engenheira metalúrgica, nascida em 28/05/1955, filha de Angel Garcia Cobas e Jupyra Pereira Garcia, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 00163655520, expedida pelo DETRAN/RJ, em 02/08/2022 e do CPF nº 347.912.137-34, com endereço eletrônico: d.ten@petrobras.com.br, **Diretora Executiva de Transição Energética e Sustentabilidade da PETROBRAS**, nomeiam e constituem, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, como seus bastantes procuradores, podendo atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação: Dra. **DÉBORA NETTO SIQUEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, nascida em 03/02/1979, filha de Edwin Nathan Siqueira e Rosa Maria Netto Siqueira, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro–RJ, portadora da carteira de identidade nº 114.162, expedida pela OAB/RJ, em 31/05/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.517.777/95, com endereço eletrônico: deborasiqueira@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente do Jurídico para Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dr. **LEONARDO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, vivendo em união estável, advogado, nascido em 30/06/1982, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, portador da carteira de identidade nº 135.533, expedida pela OAB-RJ, em 03/12/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.508.537-65, com endereço eletrônico: leonardobezerra@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Setorial do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dra. **CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), casada, advogada, nascida em 16/07/1980, filha de Celso Rafael da Silva e de Ana Maria Fernandez Frutuoso da Silva, residente e domiciliada na

1

2

INTERNA

cidade do Rio de Janeiro–RJ, portadora da carteira de identidade nº 123.805, expedida pela OAB-RJ, em 03/07/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.336.867-55, com endereço eletrônico: cintiafrutuoso@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Setorial do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dra. **FRANCIS LONGO CORTAZIO CORRÊA**, brasileira, natural da cidade de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), casada, advogada, nascida em 25/08/1972, filha de Adão Longo e Dulcinea Longo, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 90.776, expedida pela OAB/RJ, em 14/07/2008, e no CPF/MF sob o nº 028.746.887-97, com endereço eletrônico: franciscorrea@petrobras.com.br, na qualidade de advogada do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dra. **MARINA TEIXEIRA E BORGES**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), casada, advogada, nascida em 08/01/1982, filha de Geraldo Lucas Castro e Borges e Maria do Pilar Teixeira e Borges, residente e domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 135485, expedida pela OAB-RJ, em 17/07/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.211.397-06, com endereço eletrônico: marinaborges@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Setorial do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dr. **DIEGO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), vivendo em união estável, advogado, nascido em 22/09/1980, filho de Dirceu Silveira Sampaio e Mara Souza Barbosa Sampaio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, portador da carteira de identidade nº 299.238, expedida pela OAB-SP, em 02/08/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.005.137-35, com endereço eletrônico: diegosampaio@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Setorial do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dr. **FELIPE CÂMARA MOREIRA**, brasileiro, natural da cidade de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), casado, advogado, nascido em 20/01/1985, filho de Maurício Eustáquio Câmara Moreira e Maria da Glória Vieira Moreira, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 225.567, expedida pela OAB-RJ, em 12/06/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.170.136-41, com endereço eletrônico:

INTERNA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



felipe.camara@petrobras.com.br, na qualidade de advogado do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; Dr. **FLÁVIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, brasileiro, natural da cidade de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), casado, advogado, nascido em 06/06/1980, filho de Jercino de Paula Correa e Vera Lucia de Oliveira Correa, residente e domiciliado em Niterói, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 134.016, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 086.686.217-00, com endereço eletrônico: flaviocorrea@petrobras.com.br, na qualidade de advogado do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da Petrobras; e Dra. **JULIANA SÁ DE ALVERGA E TIRRE**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), casada, advogada, nascida em 07/12/1974, filha de Rosa Carmen Sá de Alverga e Ivan Polari de Alverga, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portadora da carteira de identidade nº 130.603, expedida pela OAB-RJ, em 03/12/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.642.437-96, com endereço eletrônico: juliana.alverga@petrobras.com.br, na qualidade de Advogada do Jurídico para atendimento a Transição Energética, Processos Industriais e Produtos da PETROBRAS; todos com escritório na Rua General Canabarro, nº 500, 11º andar, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20271-900, doravante denominados **OUTORGADOS**, com poderes para, segundo o Estatuto Social da PETROBRAS, e segundo as normas, instruções e decisões de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria Executiva, nos assuntos pertinentes às unidades organizacionais integrantes da sua área de atividade: **I.1. Representar a PETROBRAS nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reunião de Sócios Quotistas, conforme o caso, nas seguintes sociedades: ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A. - TSB, BRASYMPE ENERGIA S.A., PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE GÁS E ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., TERMOMACAÉ S.A., BRASKEM S.A., COMPANHIA DE COQUE CALCINADO DE PETRÓLEO S.A. - COQUEPAR, FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. - FCC, METANOR S.A. - METANOL DO NORDESTE, NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BAIXADA SANTISTA ENERGIA S.A., ENERGÉTICA SUAPE II S.A.,**

INTERNA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMOBAHIA S.A., PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A ; **I.2.** Presidir e/ou Secretariar as referidas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reunião de Sócios Quotistas, bem como votar, abster, assinar atas e demais papéis necessários à participação na referida Assembleia, conforme Instrução de Voto a ser emitida nos termos do art. 36, § 4º, inc. V, do Estatuto Social da **PETROBRAS**; **I.3.** Praticar todo e qualquer ato necessário para assegurar os direitos da acionista **PETROBRAS**, podendo, inclusive, sem prejuízo de outros atos que devam ser praticados nas referidas Assembleias/Reuniões, apresentar manifestações, requerimentos, propostas, impugnações e protestos, tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato; **I.4.** Representar a **PETROBRAS** e assinar contratos sociais e suas respectivas alterações na seguinte sociedade: NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.; e **I.5.** Praticar todo e qualquer ato necessário para assegurar os direitos da acionista **PETROBRAS** e a implementação das referidas alterações nos Contratos Sociais das sociedades acima, podendo, inclusive, apresentar manifestações, requerimentos, propostas, impugnações e protestos, tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, devendo todos os atos estarem em conformidade com a autorização do órgão ou autoridade competente e com normas e regulamentos internos, especialmente com as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da **PETROBRAS**, respeitados os limites de competência, mediante autorização do órgão ou autoridade competente, nas condições e até os valores fixados pelos órgãos de administração da **PETROBRAS**. Ressalva-se, ainda, que não estão sendo outorgados, mediante o presente instrumento, poderes para os seguintes atos: abertura de créditos, depósito e levantamento de dinheiro, abertura e movimentação de contas bancárias e fundos, emissão, saque, aceite, endosso, desconto, caução, transferência e protesto de letras de câmbio ou importação, cheques, duplicatas, faturas, notas promissórias e outros títulos de qualquer natureza, bem como outros atos em que seja necessário o instrumento público de procuração com finalidade específica. Os **OUTORGADOS** poderão praticar, enfim, todos os atos necessários à defesa dos direitos da **PETROBRAS** e imprescindíveis ao fiel cumprimento do presente mandato, ressalvando-se que os poderes aqui conferidos são outorgados com as limitações das atribuições legais e estatutárias do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da

INTERNA

PETROBRAS. Não poderão os **OUTORGADOS** substabelecer os poderes ora conferidos a quaisquer outras pessoas. A presente vigorará até 16 de março de 2027, extinguindo-se, antecipadamente, em relação ao **OUTORGADO** que deixar de exercer a função na qualidade em que recebeu os poderes ou, ainda, por revogação expressa ou tácita da **PETROBRAS**.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

William Franca da Silva

WILLIAM FRANÇA DA SILVA

DIRETOR EXECUTIVO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E PRODUTOS

Angélica Garcia Cobas Laureano

ANGÉLICA GARCIA COBAS LAUREANO

DIRETORA EXECUTIVA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E
SUSTENTABILIDADE

15º OFÍCIO DE NOTAS
LEANDRO FERREIRA PROENÇIO
ESCREVENTE
MATR. 94/07381

15º OFÍCIO DE NOTAS
LEANDRO FERREIRA PROENÇIO
ESCREVENTE
MATR. 94/07381

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AG88917

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de

WILLIAM FRANÇA DA SILVA; ANGELICA GARCIA...

COBAS LAUREANO.....

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.

Leandro Ferreira Proençio - Escrevente - Matr. 94-07381

Emolumentos: R\$ R\$ 19,00 - T.J.+Fundos: R\$ 16,62 - Total: R\$ 35,62

Selo(s): EFCH62605-RKW, EFCH62606-ROJ

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

15º OFÍCIO DE NOTAS
LEANDRO FERREIRA PROENÇIO
ESCREVENTE
MATR. 94/07381

INTERNA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (Companhia), em reunião levada a efeito em 28-3-2025 (Reunião nº 1.761), sob a presidência do Conselheiro Renato Campos Galuppo, com a participação das Conselheiras Magda Maria de Regina Chambriard e Rosangela Buzanelli Torres e dos Conselheiros Bruno Moretti, Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, Jerônimo Antunes, José João Abdalla Filho, Rafael Ramalho Dubeux e Vitor Eduardo de Almeida Saback, sem a participação, por motivo justificado, do Presidente do Conselho Pietro Adamo Sampaio Mendes, deliberou, dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: **RECONDUÇÃO DE DIRETORAS E DE DIRETORES EXECUTIVOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** - O Presidente em exercício do Conselho de Administração Renato Campos Galuppo, em face das respectivas manifestações favoráveis do Comitê de Pessoas/Elegibilidade, submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, com abstenção da Conselheira Rosangela Buzanelli Torres quanto à recondução do Sr. Mauricio Tiomno Tolmasquim e voto favorável em relação às demais reconduções e com voto favorável dos demais membros do Conselho participantes desta reunião com relação a todas as reconduções aqui tratadas, aprovou as seguintes reconduções de membros da Diretoria Executiva da Petrobras: ----- **RECONDUÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu a Sra. **CLARICE COPPETTI**, brasileira, natural da Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, graduada em Ciências Contábeis e Economia, casada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 3024059838, expedida pela SJS-RS, e do CPF nº 354.995.240-68, para o cargo de Diretora Executiva de Assuntos Corporativos da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027. ----- **RECONDUÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu a Sra. **SYLVIA MARIA COUTO DOS ANJOS**, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, geóloga, divorciada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/78

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 36955235, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 443.701.217-87, para o cargo de Diretora Executiva de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027. ----- **RECONDUÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu a Sra. **RENATA FARIA RODRIGUES BARUZZI LOPES**, brasileira, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matemática, casada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 12376106-6, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 069.944.618-07, para o cargo de Diretora Executiva de Engenharia, Tecnologia e Inovação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027. ----- **RECONDUÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO E DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu o Sr. **FERNANDO SABBI MELGAREJO**, brasileiro, natural da Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, economista, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 3047132414, expedida pela SSP-RS, e do CPF nº 533.650.110-72, para o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027; e aprovou, nos termos do artigo 20, §2º, do Estatuto Social da Petrobras, o exercício concomitante pelo Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores Fernando Sabbi Melgarejo dos cargos de Conselheiro de Administração das empresas Litel Participações S.A. e Litela Participações S.A., até o término previsto para novo mandato, abril de 2027, cujo processo de recondução está em andamento nas respectivas empresas. ----- **RECONDUÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DE LOGÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO E MERCADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu o Sr. **CLAUDIO ROMEO SCHLOSSER**, brasileiro, natural da Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, engenheiro químico e advogado, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 36.169.333-6, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF nº 406.077.120-15, para o cargo de Diretor Executivo de Logística, Comercialização e Mercados da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027. -
----- **RECONDUÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E PRODUTOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu o Sr. **WILLIAM FRANÇA DA SILVA**, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, engenheiro químico e advogado, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 127422, expedida pela OAB-RJ, e do CPF nº 801.487.787-04, para o cargo de Diretor Executivo de Processos Industriais e Produtos da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027. ----- **RECONDUÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:** elegeu o Sr. **MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM**, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, engenheiro de produção e economista, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 03.931.291-3, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF nº 674.100.907-82, para o cargo de Diretor Executivo de Transição Energética e Sustentabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos a partir de 13-4-2025, com mandato até 13-4-2027. -----

Rio de Janeiro, 8 de abril 2025.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (Companhia), em reunião levada a efeito em 11-7-2025 (Reunião nº 1.772), sob a presidência do Presidente do Conselho Pietro Adamo Sampaio Mendes, com a participação das Conselheiras Magda Maria de Regina Chambriard e Rosangela Buzanelli Torres e dos Conselheiros Aloisio Macário Ferreira de Souza, Bruno Moretti, Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, Jerônimo Antunes, José Fernando Coura, José João Abdalla Filho, Rafael Ramalho Dubeux e Renato Campos Galuppo, deliberou sobre o assunto a seguir transcrito: **ELEIÇÃO DE DIRETORA EXECUTIVA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**: - O Presidente do Conselho de Administração Pietro Adamo Sampaio Mendes, em face da respectiva manifestação favorável do Comitê de Pessoas/Elegibilidade, submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO**: - O Conselho de Administração, com voto favorável de todos os membros do Conselho, elegeu a Sra. **ANGÉLICA GARCIA COBAS LAUREANO**, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, engenheira metalúrgica, casada, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 033747163, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF nº 347.912.137-34, para o cargo de Diretora Executiva de Transição Energética e Sustentabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão até 13-4-2027. -----

Rio de Janeiro, 16 de julho 2025.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DDB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/78

Conforme aprovado na
Assembleia Geral Extraordinária

ESTATUTO SOCIAL

16 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 59, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo as atividades relacionadas à movimentação e à estocagem de dióxido de carbono, à transição energética e à economia de baixo carbono, e quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.



§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou
- II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12.888.732.761 (doze bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 7.442.231.382 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e duas) ações ordinárias e 5.446.501.379 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e um mil e trezentos e setenta e nove) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.



§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.



Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.



Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento do Nível 2 e dos normativos vigentes da CVM, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.



§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V- Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.



Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Para a investidura, a Companhia considerará as hipóteses de conflito material e, no caso das hipóteses de conflito de interesses formal, somente aqueles expressamente previstos em lei.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§3º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º deste artigo.

§6º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.



§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula

compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citações e intimações em ações contra ele propostas com base na legislação societária e em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, anualmente e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, na forma da legislação vigente.

§4º- No caso dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração, a declaração anual de bens e rendas, assim como a declaração sobre conflito de interesses, também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I- no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;

II- no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.

§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o exercício dos respectivos prazos de gestão, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.



§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.

§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I- o valor limite da cobertura oferecida;
- II- o prazo de cobertura; e
- III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.



§4º- No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
- II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.



§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal que:

- I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito da autoridade competente, conforme a legislação vigente e normativos internos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;



- IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros, exceto quando se tratar da hipótese prevista no art. 40, inciso XIII, deste Estatuto;
- IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
- X- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
- XI- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
- XII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- XV- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.
- §1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VIII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações



em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;
- II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência;
- VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;



XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;

XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV- O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:



- I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e
- V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º- O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexequibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.



§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;



- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
 - e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
 - f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j) o plano anual de seguros da Companhia;
 - l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- V- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração;
- VI- apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário;
- VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observado o limite de captação anual de recursos aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 35-** Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.
- §1º-** A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.



§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
- IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a unidade de gestão de riscos, definir metodologia corporativa e disseminar conhecimentos de gestão de riscos, além de promover a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos principais riscos da Companhia à Alta Administração.

§5º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;



V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e



independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais;

XIII – celebração de transações com partes relacionadas e alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, em todos os casos, restrito às hipóteses em que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 43- A Companhia realizará assembleias de modo parcialmente digital.

§1º- O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas.

§2º- Será assegurado ao acionista controlador e aos acionistas minoritários o direito de participarem presencialmente.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal



Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§3º, 4º e 6º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;



- IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
- IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.



Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição das reservas previstas nos incisos I e II, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- a Petrobras destinará para reserva de custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Companhia a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social; e

II- a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social.

§1º- A reserva a que se refere o inciso II do caput tem como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

§2º- O saldo acumulado das reservas dos incisos I e II do caput, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, conforme art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais



específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará



a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em



laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

PROCURAÇÃO

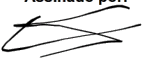
Pelo presente instrumento particular, **BBPP HOLDINGS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Osório de Almeida, nº 42 (parte), Urca, CEP 22291-000, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 01.919.977/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o Sr. **EDUARDO POGGI DA ROCHA**, brasileiro, viúvo, economista, portador de carteira de identidade nº 7269, expedida pelo CRE-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.163.897-68, e a Sra. **ISABELA POGGI DA ROCHA DE SOUZA LOBO**, brasileira, casada, administradora, portadora de carteira de identidade nº. 10402767-7 expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.127.717-44, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Osório de Almeida nº 42, Urca, outorgando-lhe poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representarem a Outorgante na **Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S/A (“TBG”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, a ser realizada às 9:00 horas do dia 25 de março de 2026, por meio de videoconferência – plataforma Microsoft Teams, conferindo aos Outorgados poderes especiais para o exercício do direito de voto na referida assembleia, podendo votar as matérias submetidas à votação pela mesa, assinar o Livro de Presença de Acionistas, as respectivas Atas de Assembleia Geral, apresentar declarações e manifestações que julgue necessárias, acordar, transigir, firmar compromisso, bem como praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O voto da Outorgante deverá ser proferido nos seguintes termos:

- (i) Aprovar a 1ª emissão de debêntures incentivadas pela TBG (Lei 12.431/2011), para a realização da operação de captação de recursos no montante de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), tendo a XP Investimentos CCTVM S/A como Coordenadora Líder, conforme condições e características aprovadas, preliminarmente, em sede de AGE de 13/02/2026 e constantes nos documentos finais do negócio referendados no DCD TBG/DFR/GFIN 00123/2026: escritura de emissão, contrato de distribuição e ato societário (Ata de AGE - anexo 11, a qual consolida os principais termos e condições da oferta).

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

BBPP HOLDINGS LTDA.

Assinado por:



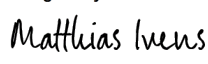
A92E74568BF1435...

Sébastien Jean P Lahouste

CPF: 717.000.951-02

Id: F457175-B (CGPI/DIREX/PF)

Signed by:



A36912436F4E40E...

Matthias Renaat Amandus Ivens

CPF: 066.373.687-09

Id: F457218-J (CGPI/DIREX/PF)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A
NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PROCURAÇÃO

YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na Av. Rio Branco, 110, Sala 901, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.418.831/0001-03 (doravante denominada "**OUTORGANTE**"), neste ato representada por seu Diretor **FABIO MONTEIRO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 09819700-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.697.007-00, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 110, 9º andar, CEP 20040-001, nomeia e constitui seus mandatários **CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 68.156 e no CPF/ME sob o nº. 939.381.447-34; **RAFAEL FIUZA CASSES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.496 e CPF/ME nº 218.723.858-00; **ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.667 e no CPF/ME sob o nº. 087.841.267-01; **CAROLINA BARCELLOS RODRIGUES DA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.594 e no CPF/ME sob o nº 164.442.007-41; **LUCA LOUZADA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 254.091 e no CPF/ME sob o nº 124.627.547-33; todos com escritório na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, salas 1101 a 1105, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-015 (doravante denominados "**OUTORGADOS**"), outorgando-lhes os mais amplos poderes para, em conjunto ou isoladamente e, independentemente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** na qualidade de acionista da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. ("Companhia"), em especial para comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia, podendo, inclusive, participar das deliberações, exercer o direito de voto, assinar lista de presença e atas, bem como qualquer outro documento que seja apresentado e/ou discutido na assembleia, bem como praticar qualquer outro ato necessário ou adequado para o fiel cumprimento deste mandato. A presente procuração tem prazo de validade de 1 (um) ano, sendo permitido o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

DocuSigned by:

205D350B241049A...

YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA.
Fabio Monteiro Marques
Administrador

Certificate Of Completion

Envelope Id: 3EC20D95-2D9E-4410-99BD-A8053A2DEB41	Status: Completed
Subject: Conclua com o Docusign: proc_YPFB_2026.docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 1
Certificate Pages: 1	Initials: 0
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	Fabio Monteiro Marques
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)	Rua Boa Vista, 254 - 13 andar - Centro
	SP, SP 01014-907
	fabiomarques@plbrasil.com.br
	IP Address: 201.76.173.170

Record Tracking

Status: Original	Holder: Fabio Monteiro Marques	Location: DocuSign
1/6/2026 5:24:43 AM	fabiomarques@plbrasil.com.br	

Signer Events

Fabio Monteiro Marques
fabiomarques@plbrasil.com.br
Administrator
PLBrasil Assessoria
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:



205D350B241049A...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 201.76.173.170

Timestamp

Sent: 1/6/2026 5:24:54 AM
Viewed: 1/6/2026 5:25:01 AM
Signed: 1/6/2026 5:25:15 AM
Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/6/2026 5:24:54 AM
Certified Delivered	Security Checked	1/6/2026 5:25:01 AM
Signing Complete	Security Checked	1/6/2026 5:25:15 AM
Completed	Security Checked	1/6/2026 5:25:15 AM
Payment Events	Status	Timestamps



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 187

266.202(001) Livro 171 Fl. 187-192

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e nela matriculado sob o Nº 244, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

(Apostila nos idiomas neerlandês, francês e alemão de acordo com a Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, devidamente carimbada e assinada, de número 260282450938) -

PROCURAÇÃO -----

Pelo presente instrumento particular, **CORUMBÁ HOLDING S.À R.L.**, sociedade privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité Limitée*) devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Grão-Ducado de Luxemburgo, com escritório principal na 74, rue de Merl, L-2146 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no Registro do Comércio e Companhias de Luxemburgo (R.C.S. Luxembourg) sob o nº B249039, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 41.223.320/0001-98 neste ato representada por seu representante legal **Sr. Nicolas Christian R Daubies**, cidadão belga, casado, advogado, portador do passaporte nº EN041991, com endereço comercial na 74, rue de Merl, L-2146 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo (doravante referida como a "Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como seu procurador, o Sr. **Eduardo Poggi da Rocha**, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Osório de Almeida,



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 188

nº 42, Urca, CEP 22291-000, portador da carteira de identidade nº 7269, emitida pelo CRE-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/ME") sob o nº 052.163.897-68 (doravante referido como "Outorgado"), com plenos poderes e autoridade para realizar todos ou quaisquer dos seguintes atos em nome da Outorgante: -----
1. representar a Outorgante, para todos os fins de direito e efeitos legais, na qualidade de **(i)** quotista da **BBPP HOLDINGS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 83, sala 214 (parte), Botafogo, CEP 22290-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 01.919.977/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0579105-8 ("BBPP Holdings"); **(ii)** acionista da **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 25º andar, Flamengo, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.891.441/001-93, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0016527-4 ("TBG"); e **(iii)** quotista da **YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, sala 901, CEP 20040- 001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.418.831/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3.3.20597177-3 ("YPFB Brasil" e em conjunto com BBPP Holdings e TBG, "Sociedades"), podendo exercer quaisquer direitos e benefícios conferidos em lei, pelos documentos



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A

NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DDB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 189

societários das Sociedades, acordos de acionistas ou acordos de quotistas dos quais as Sociedades façam parte, assim como cumprir todas as obrigações da Outorgante na qualidade de quotista ou acionista das Sociedades; com poderes para: (a) adquirir ações e/ou quotas das Sociedades; (b) convocar e participar de quaisquer assembleias gerais e/ou reuniões de sócios; (c) opinar e votar sobre qualquer espécie de assunto relacionado às Sociedades; (d) nomear administradores das Sociedades; (e) comparecer e votar, em nome da Outorgante, em assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, e/ou em reuniões de sócios, conforme aplicável, das Sociedades, incluindo, mas não se limitando à assembleias gerais e/ou reuniões de sócios que se façam necessárias à implementação de um aumento de capital social com subscrição e/ou integralização, pela Outorgante, de novas quotas ou ações das Sociedades, qualquer redução de capital social, qualquer incorporação, transformação, cisão ou outro ato de reorganização societária das Sociedades, cessão e transferência de quotas e/ou ações das Sociedades, bem como qualquer ato necessário a dissolução das Sociedades, incluindo, mas não se limitando, a instrumento de distrato social; (f) aprovar e assinar todos os documentos relacionados aos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer atas, deliberações, alterações ao Contrato Social e/ou ao Estatuto Social, atas de assembleias e reuniões e livros societários; e (g) assinar quaisquer atos ou documentos necessários para fins de formalização, registro ou arquivamento da representação, dos atos societários e das operações supracitadas junto



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A
NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DDB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 190

aos órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil, em especial às Juntas Comerciais; -----
2. receber citação judicial ou notificações relacionadas a processos judiciais ou administrativos que venham a ser propostos contra a Outorgante na República Federativa do Brasil com relação ou decorrente da participação ou dos investimentos efetuados pela Outorgante nas Sociedades, nos termos do artigo 119 da Lei 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades por Ações); -----
3. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante quaisquer terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, ou privado, incluindo qualquer órgão administrativo ou autoridades federais, estaduais ou municipais e entidades ou autarquia semi-governamentais, incluindo, mas não se limitando, às Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal, órgãos ambientais, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, bancos e instituições financeiras, Banco Central do Brasil, Governo Federal, Municipal e Estadual, agências, quaisquer órgãos do Poder Judiciário, bem como perante todas as divisões e gabinetes administrativos e departamentos dos mesmos, com poderes para assinar todos e quaisquer requerimentos, formulários, cartas, declarações e qualquer outro documento, bem como praticar quaisquer atos com o intuito de cumprir qualquer formalidade ou exigência, ter acesso a autos de procedimentos, celebrar qualquer ato e prestar todas as declarações que possam ser necessárias para os fins desta procuração; -----



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A
NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DDB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 191

4. representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e qualquer de suas seções, a fim de praticar os atos necessários para o registro dos investimentos da Outorgante no Brasil. -----

5. representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, a fim de resolver quaisquer questões suscitadas, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 1.863 de 27 dezembro de 2018, emanada pela Receita Federal do Brasil, conforme alterada, com plenos poderes para atuar como pessoa física responsável pela Outorgante perante o CNPJ/ME, podendo para tanto solicitar inscrições, atualizações cadastrais e baixa, sendo o administrador, no Brasil, de todos os ativos de titularidade da Outorgante situados no Brasil que possam estar sujeitos a registro perante os registros públicos de propriedades competentes, nos termos da Instrução Normativa nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018; e -----

6. praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes ora concedidos. -----

O Outorgado atuará exclusivamente dentro dos limites da procuração e não terá quaisquer poderes de gestão em relação à Outorgante, não tendo, portanto, qualquer poder para tomar as decisões em nome e por conta da Outorgante quanto à gestão e administração aplicável ao Outorgante. --

Os poderes ora outorgados podem ser substabelecidos mediante consentimento expresso e por escrito da Outorgante. A Outorgante poderá revogar esta procuração a qualquer momento e por qualquer motivo. -----



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A
NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DDB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 192

Esta procuração será válida da presente data, exceto se expressamente revogada, por escrito, pelo Outorgante, ou em caso de renúncia por parte do Outorgado. -----
Bruxelas, 19/02/2026 -----
CORUMBÁ HOLDING S.À R.L. -----
(Assinatura) -----
Nome: Nicolas Christian R. Daubies -----
Cargo: Diretor -----

Autenticado pelo Sr. Tim CARNEWAL -----
Notário em Bruxelas (Bélgica), para legalização/certificação da assinatura de M Christian Daubies -----
Aposta neste documento. -----
Bruxelas, 25/02/26 -----

(Carimbo rubricado de Tim Carnewal) -----

Por Tradução Conforme, 17 de março de 2026.-----



APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Land/Pays/Land	BELGIË - BELGIQUE - BELGIEN
2. Deze openbare akte is ondertekend door : Le présent acte a été signé par : Diese öffentliche Urkunde ist unterschrieben von :	
Carnewal Tim	
3. Handelend in hoedanigheid van : Agissant en qualité de : In seiner/ihrer Eigenschaft als :	
Notaris/Notaire/Notar	
4. Is voorzien van het zegel van : Est revêtu du sceau de : Sie ist versehen mit dem Siegel des/der :	
Berquin Notarissen - Berquin Notaires	
Voor echt verklaard / Attesté / Bestätigt	
5. Te Brussel/A Bruxelles/In Brüssel	6. Op/Le/Am : 25/02/2026
7. Door FOD Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking Par le SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement Durch FÖD Auswärtige Angelegenheiten, Außenhandel und Entwicklungszusammenarbeit	
8. Onder Nr./Sous le n°/Unter Nr. : 260282450938	
9. Stempel/Sceau/Stempel:	10. Ondertekening/Signature/Unterschrift:
	
Prijs/Prix/Preis: 20.00 EUR	
Deze Apostille waarborgt de authenticiteit van de inhoud van het document niet. Cette Apostille ne garantit pas l'authenticité du contenu du document. Diese Apostille dient nicht dem Beweis des Authentizität des Inhalts des Dokuments.	
Ongeldige elektronische handtekening? Signature électronique invalide? Ungültige elektronische Unterschrift? legalisation.diplomatie.be/help	Deze Apostille controleren? Vérifier cette Apostille? Diese Apostille überprüfen? legalweb.diplomatie.be
	

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **CORUMBÁ HOLDING S.À R.L.**, sociedade privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Grão-Ducado de Luxemburgo, com escritório principal na 74, rue de Merl, L-2146 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no Registro do Comércio e Companhias de Luxemburgo (R.C.S. Luxembourg) sob o nº B249039, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 41.223.320/0001-98 neste ato representada por seu representante legal **Sr. Nicolas Christian R Daubies**, cidadão belga, casado, advogado, portador do passaporte nº EN041991, com endereço comercial na 74, rue de Merl, L-2146 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo (doravante referida como a "Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como seu procurador, o Sr. **Eduardo Poggi da Rocha**, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Osório de Almeida, nº 42, Urca, CEP 22291-000, portador da carteira de identidade nº 7269, emitida pelo CRE-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/ME") sob o nº 052.163.897-68 (doravante referido como "Outorgado"), com plenos poderes e autoridade para realizar todos ou quaisquer dos seguintes atos em nome da Outorgante:

1. representar a Outorgante, para todos os fins de direito e efeitos legais, na qualidade de **(i)** quotista da **BBPP HOLDINGS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 83, sala 214 (parte), Botafogo, CEP 22290-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº.

POWER OF ATTORNEY

By this Power of Attorney, **CORUMBÁ HOLDING S.À R.L.**, a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*) duly organized and existing under the laws of the Grand Duchy of Luxembourg, with main office at 74, rue de Merl, L-2146 Luxembourg, Grand Duchy of Luxembourg, registered with the Luxembourg Register of Commerce and Companies (R.C.S. Luxembourg) under No. B249039, enrolled with the Corporate Taxpayers' Registry ("CNPJ/ME") under No. 41.223.320/0001-98, herein represented by its legal representative, **Mr. Nicolas Christian R Daubies**, Belgian, married, lawyer, bearer of the passport No. EN041991, with commercial address at 74, rue de Merl, L-2146 Luxembourg, Grand Duchy of Luxembourg (hereinafter referred to as "Grantor"), hereby appoints as its lawful attorney-in-fact, Mr. **Eduardo Poggi da Rocha**, Brazilian citizen, widowed, economist, resident and domiciled in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, with commercial address at Rua Osório de Almeida, No. 42, Urca, Zip Code: 22291-000, bearer of Identity Card No. 7269, issued by CRE-RJ, and enrolled with the Individual Taxpayers' Registry ("CPF/ME") under nº 052.163.897-68 (hereinafter simply referred to as "Grantee"), with full power and authority to perform for and on behalf of the Grantor any or all of the following acts:

1. represent the Grantor, for all legal purposes, as **(i)** quotaholder of **BBPP HOLDINGS LTDA.**, a limited liability company (*sociedade de responsabilidade limitada*), with registered address in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua da Passagem, No. 83, room 214 (part), Botafogo, Zip Code 22290-030, enrolled with CNPJ/ME under No.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A
NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DDB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



01.919.977/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0579105-8 ("BBPP Holdings"); **(ii)** acionista da **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 25º andar, Flamengo, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.891.441/001-93, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0016527-4 ("TBG"); e **(iii)** quotista da **YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, sala 901, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.418.831/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3.3.20597177-3 ("YPFB Brasil") e em conjunto com BBPP Holdings e TBG, "Sociedades"), podendo exercer quaisquer direitos e benefícios conferidos em lei, pelos documentos societários das Sociedades, acordos de acionistas ou acordos de quotistas dos quais as Sociedades façam parte, assim como cumprir todas as obrigações da Outorgante na qualidade de quotista ou acionista das Sociedades; com poderes para: (a) adquirir ações e/ou quotas das Sociedades; (b) convocar e participar de quaisquer assembleias gerais e/ou reuniões de sócios; (c) opinar e votar sobre qualquer espécie de assunto relacionado às Sociedades; (d) nomear administradores das Sociedades; (e) comparecer e votar, em nome da Outorgante, em assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, e/ou em reuniões de sócios, conforme aplicável, das Sociedades, incluindo, mas não se limitando à assembleias gerais e/ou reuniões de sócios que se façam necessárias à implementação de um aumento de capital social com subscrição e/ou integralização,

01.919.977 /0001-70, registered with the Board of Trade of the State of Rio de Janeiro under NIRE 33.2.0579105-8 ("BBPP Holdings"); **(ii)** shareholder of **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA- BRASIL S.A.**, a corporation (*sociedade por ações*), with registered address in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia do Flamengo, No. 200 , 25th floor, Flamengo, Zip Code 22210-901, enrolled with CNPJ/ME under No. 01.891.441/001-93, registered with the Board of Trade of the State of Rio de Janeiro under NIRE 33.3.0016527-4 ("TBG"); and **(iii)** quotaholder of **YPFB TRANSPORTE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, a limited liability company (*sociedade de responsabilidade limitada*), with registered address in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida Rio Branco, No. 110, room 901, Zip Code 20040-001, enrolled with CNPJ/ME under No. 02.418.831/0001-03, registered with the Board of Trade of the State of Rio de Janeiro under NIRE 3.3.20597177-3 ("YPFB Brasil") and hereinafter jointly referred with BBPP Holdings and TBG as "Companies"), being able to exercise any and all rights and privileges conferred by the law, by the corporate documents of the Companies, by the shareholders' agreements or quotaholders' agreements of which any Company is a party, as well as to comply with any and all obligations of the Grantor in its capacity as a quotaholder or a shareholder of the Companies, with authority to: (a) purchase shares and/or quotas of the Companies; (b) call and attend any quotaholders' and/or shareholders' meeting; (c) issue an opinion related to any matter of the Companies; (d) appoint managers of the Companies; (e) attend and vote for, on behalf of the Grantor, in general shareholders' meetings, whether ordinary or extraordinary, and/or quotaholders' meetings, as applicable, held by the

pela Outorgante, de novas quotas ou ações das Sociedades, qualquer redução de capital social, qualquer incorporação, transformação, cisão ou outro ato de reorganização societária das Sociedades, cessão e transferência de quotas e/ou ações das Sociedades, bem como qualquer ato necessário a dissolução das Sociedades, incluindo, mas não se limitando, a instrumento de distrato social; (f) aprovar e assinar todos os documentos relacionados aos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer atas, deliberações, alterações ao Contrato Social e/ou ao Estatuto Social, atas de assembleias e reuniões e livros societários; e (g) assinar quaisquer atos ou documentos necessários para fins de formalização, registro ou arquivamento da representação, dos atos societários e das operações supracitadas junto aos órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil, em especial às Juntas Comerciais;

Companies, including, but not limited to, shareholders' meetings and/or quotaholders' meeting that may be necessary to implement an increase of capital with subscription and/ or payment by the Grantor of new quotas or shares of the Companies, any capital reduction, any merger, conversion, spin-off or other corporate reorganization act of the Companies, assign and transfer of quotas and/or shares of the Companies, as well as the dissolution of the Companies, including, but not limited to, its articles of dissolution; (f) approve and sign all documents related to the foregoing, including, but not limited to, any minutes, resolution, amendment to the Articles of Association and/or Bylaws, meeting minutes and corporate books; (g) sign any deeds or documents required for the formalization, registration or filing of the aforementioned representation, corporate acts and transactions with the Federal, State and Municipal agencies of authorities in Brazil, particularly the Board of Trade;

2. receber citação judicial ou notificações relacionadas a processos judiciais ou administrativos que venham a ser propostos contra a Outorgante na República Federativa do Brasil com relação ou decorrente da participação ou dos investimentos efetuados pela Outorgante nas Sociedades, nos termos do artigo 119 da Lei 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);

2. receive service of legal process in connection with any and all legal or administrative lawsuits which may be brought against the Grantor in the Federative Republic of Brazil in respect of or arising out of its investments or interest held in the Companies, pursuant to article 119 of Law No. 6.404 of 1976 (Brazilian Corporate Law);

3. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante quaisquer terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, ou privado, incluindo qualquer órgão administrativo ou autoridades federais, estaduais ou municipais e entidades ou autarquia semi-governamentais, incluindo, mas não se limitando, às Juntas

3. represent the Grantor in the Federative Republic of Brazil, before any third parties, whether individuals or entities, public or private, including any administrative body or Federal, State or Municipal authorities and semi-public entities or autarchies, including, but not limited to, the Board of Trade, the Federal Revenue Services (*Secretaria da Receita*

Comerciais, a Secretaria da Receita Federal, órgãos ambientais, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, bancos e instituições financeiras, Banco Central do Brasil, Governo Federal, Municipal e Estadual, agências, quaisquer órgãos do Poder Judiciário, bem como perante todas as divisões e gabinetes administrativos e departamentos dos mesmos, com poderes para assinar todos e quaisquer requerimentos, formulários, cartas, declarações e qualquer outro documento, bem como praticar quaisquer atos com o intuito de cumprir qualquer formalidade ou exigência, ter acesso a autos de procedimentos, celebrar qualquer ato e prestar todas as declarações que possam ser necessárias para os fins desta procuração;

4. representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e qualquer de suas seções, a fim de praticar os atos necessários para o registro dos investimentos da Outorgante no Brasil.

5. representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, a fim de resolver quaisquer questões suscitadas, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 1.863 de 27 dezembro de 2018, emanada pela Receita Federal do Brasil, conforme alterada, com plenos poderes para atuar como pessoa física responsável pela Outorgante perante o CNPJ/ME, podendo para tanto solicitar inscrições, atualizações cadastrais e baixa, sendo o administrador, no Brasil, de todos os ativos de titularidade da Outorgante situados no Brasil que possam estar sujeitos a registro perante os registros públicos de propriedades competentes, nos termos da Instrução Normativa nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018; e

Federal), environmental agencies, Real Estate Registry Offices, Registry of Deeds and Documents, Notary Offices, banks and financial institutions, the Brazilian Central Bank, Federal, State or Municipal Revenue governments, agencies, any bodies of the Judiciary Branch, as well as before all divisions, administrative offices and departments thereof, with the powers to sign any and all requirements, forms, letters, statements and any other document, as well as to perform any acts in order to accomplish with any formality or requirements, to have access to record of procedures, execute any act and all representations that may be necessary for the purpose of this power of attorney;

4. represent the Grantor before the Central Bank of Brazil and any of its sections, in order to practice the acts required for the registration of direct foreign investments;

5. represent the Grantor before the Brazilian Federal Revenue (*Receita Federal do Brasil*), for purposes of resolving any prompted matter, including, but not limited to the compliance with the provisions of the Normative Rule No. 1,863, of December 27, 2018, enacted by the Brazilian Federal Revenue, as amended, with full powers to act as the individual responsible for the Grantor before the CNPJ/ME, being able to apply for its enrollment, effect further changes to the registered data, and to request the cancellation of the CNPJ/ME enrollment, as well as act as manager in Brazil, of all assets held by the Grantor in Brazil that may be subject to registration with the competent public property registries, as provided in the Normative Rule No. 1,863, dated as of December 27, 2018; and

6. praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes ora concedidos.

6. practice any and all other acts a necessary for the good and faithful performance of the powers granted herein.

O Outorgado atuará exclusivamente dentro dos limites da procuração e não terá quaisquer poderes de gestão em relação à Outorgante, não tendo, portanto, qualquer poder para tomar as decisões em nome e por conta da Outorgante quanto à gestão e administração aplicável ao Outorgante.

The Grantee shall act exclusively under the limits of the power of attorney and shall not have any administration/ management powers (*poder de gestão*) with respect to the Grantor, and thus shall have no power to make decisions on behalf of the Grantor in regard to the management and administration applicable to the Grantor.

Os poderes ora outorgados podem ser substabelecidos mediante consentimento expresso e por escrito da Outorgante. A Outorgante poderá revogar esta procuração a qualquer momento e por qualquer motivo.

The powers conferred herein, may be delegated upon written and express consent of the Grantor. The Grantor may revoke this power of attorney at any time and for any given reason.

Esta procuração será válida da presente data, exceto se expressamente revogada, por escrito, pelo Outorgante, ou em caso de renúncia por parte do Outorgado.

This power of attorney is valid as of the date hereof, unless expressly revoked, in writing, by the Grantor or resigned by the Grantee.

Bruxelas, 19/02/2026

Brussels, 19/02/2026

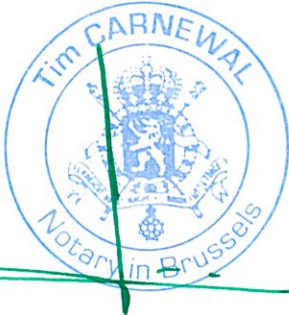
CORUMBÁ HOLDING S.À R.L.



Nome/Name: Nicolas Christian R. Daubies
Cargo/Position: Manager/ Diretor

Authenticated by Mr. *Tim Carnewal*
Notary in Brussels (Belgium),
for legalization/certification of
the signature of M *Christian R Daubies*
Set on this document.

Brussels, *25/2/26*



Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 0B16806618D37C0C3A2A56731CACCB01A4EEA988A443F8D75BB37E8820624C5A

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 24/03/2026 e protocolado sob o nº 1041297, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1041297.pdf
Páginas: 13
Nomes: 2
Descrição: PROCURAÇÃO

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ROBERTO VERAS BICA:63430274834, OU=09282241000145, OU=Presencial, OU=AR CERTSEC, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 30/10/2026 11:39:35
Data/Hora computador local: 17/03/2026 - 12:20
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=ROBERTO VERAS BICA:63430274834, OU=09282241000145, OU=Presencial, OU=AR CERTSEC, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 30/10/2026 11:39:35
Data/Hora computador local: 17/03/2026 - 12:20
Carimbo do tempo: Não



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFCL93843-SVI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0751 - RIO DE JANEIRO
Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1041297
RIO DE JANEIRO - 24/03/2026
Emolumento+PMCMV: 409,62 Distribuidor: 35,72 FETJ: 87,31 FUNDPERJ: 37,10
FUNPERJ: 37,10 FUNARPEN: 26,19 FUNPGALERJ: 4,36 FUNPGT: 4,36
FUNDAC_PGUERJ: 4,36 ISSQN: 23,43 SELO FISCALIZAÇÃO: T O T A L (R\$): 676,09

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A
NIRE: 333.0016527-4 Protocolo: 2026/00396193-9 Data do protocolo: 25/03/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/03/2026 SOB O NÚMERO 00007677579 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 400A04611F1950162FE86B4960C9C4DBB514B5E3EF06DBC9BB9FA02E2661A368
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5346784D-40C3-4E0C-911A-DA9267C372FD		Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: Debs. 12.431 TBG - AGE Emissora (Assinatura)(117051393.1).pdf		
Cliente - Caso: 3277/2		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 14	Assinaturas: 7	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0	Guilherme Spinace
Assinatura guiada: Ativado		RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		São Paulo, SP 04534-004
		gspinace@machadomeyer.com.br
		Endereço IP: 163.116.228.103

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Guilherme Spinace	Local: DocuSign
24/03/2026 14:47:01	gspinace@machadomeyer.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandra Brunato Kwiatkowski	Assinado por:  23F7AB620207402...	Enviado: 25/03/2026 09:00:08
ID: 087.841.267-01		Visualizado: 25/03/2026 09:08:12
abrunato@vieiracoelho.com.br		Assinado: 25/03/2026 13:01:00
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
Detalhes do provedor de assinatura:	Usando endereço IP: 177.116.34.195	
Tipo de assinatura: ICP-Brasil		
Emissor: AC OAB G3	Política de certificado:	
CPF do signatário: 08784126701	[1]Certificate Policy:	
Assunto: CN=ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI	Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28	
	[1,1]Policy Qualifier Info:	
	Policy Qualifier Id=CPS	
	Qualifier:	
	http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori	
	o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2026 09:08:12
ID: 5970fc74-5415-42a6-90f3-33ce6c61a7cf

Eduardo Poggi da Rocha	DocuSigned by:  87CE6697FC0D4B2...	Enviado: 25/03/2026 09:00:09
ID: 052.163.897-68		Visualizado: 25/03/2026 09:07:56
epoggi@poggi.com.br		Assinado: 25/03/2026 09:29:20
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura	
Detalhes do provedor de assinatura:	carregada	
Tipo de assinatura: ICP-Brasil	Usando endereço IP: 186.247.21.145	
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI	Política de certificado:	
CPF do signatário: 05216389768	[1]Certificate Policy:	
Assunto: CN=EDUARDO POGGI DA ROCHA:05216389768	Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.126	
	[1,1]Policy Qualifier Info:	
	Policy Qualifier Id=CPS	
	Qualifier:	
	http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac	
	procerti.pdf	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário

Aceito: 25/03/2026 09:07:56
ID: be8ac96a-88ee-4749-9d45-94abf0185167

Flavio de Oliveira Corrêa
ID: 086.686.217-00
flaviocorrea@petrobras.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 08668621700
Assunto: CN=FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA:08668621700

Assinatura

DocuSigned by:
Flavio de Oliveira Corrêa
DF1DE83028D24B1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.162

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2026 09:00:09
Visualizado: 25/03/2026 09:10:15
Assinado: 25/03/2026 09:59:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 25/03/2026 09:10:15
ID: d41a17df-f240-4452-88d7-2e3d823b1892

Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo
ID: 074.127.717-44
isabela@poggi.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI
CPF do signatário: 07412771744
Assunto: CN=ISABELA POGGI DA ROCHA DE SOUZA LOBO:07412771744

Signed by:
Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo
7FDAE989E79C442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.247.21.145

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.126
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac
procerti.pdf

Enviado: 25/03/2026 09:00:10
Visualizado: 25/03/2026 09:32:08
Assinado: 25/03/2026 09:32:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 25/03/2026 09:32:08
ID: b588c836-8ca9-49b8-bf4e-705c7d06209e

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carolina Rodrigues Petta crpetta.rioshop@tbg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 25/03/2026 09:00:10 Visualizado: 25/03/2026 14:07:32
Denisde Sayao Vieira dsayao@tbg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 25/03/2026 09:00:11
Thais Martins Sabbag thais.sabbag@tbg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 25/03/2026 09:00:11

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2026 09:00:11
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2026 09:32:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2026 09:32:58
Concluído	Segurança verificada	25/03/2026 13:01:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A, NIRE 33.3.0016527-4, PROTOCOLO 2026/00396193-9, ARQUIVADO EM 26/03/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007677579, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 057.414.927-97	ALBA GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA
☒ 087.841.267-01	ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI
☒ . . / -	DOCUSIGN, INC.
☒ 052.163.897-68	EDUARDO POGGI DA ROCHA
☒ 086.686.217-00	FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA
☒ 074.127.717-44	ISABELA POGGI DA ROCHA DE SOUZA LOBO

26 de março de 2026.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral